

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR LUIZ FREIRE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO
EM ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 165/2004
PARECER CEE/PE Nº 38/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/06/2005
Homologado pela Portaria SECTMA nº 096 de 14/07/2005, publicada no DOE em 15/07/2005.

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 46/2004, de 20 de setembro de 2004, o Diretor do Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire dirige-se a este Conselho solicitando designação de Comissão para avaliação, tendo em vista renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício nº 46/2004 do Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire
- relatório das ações desenvolvidas e das propostas nos objetivos/metastas do plano autorizado
- ofício nº 109/2001 CEE/PE ao Diretor do Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire
- cópia do Parecer CEE/PE nº 42/2001-CEB
- cópia da Portaria SE nº 4715, de 15/08/2001, autorizando o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Contabilidade
- plano de curso – Habilitação: Técnico em Enfermagem
- ofício nº 56/2004 do Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire ao CEE/PE
- relatório de avaliação da comissão de especialistas – SECTMA
- cópia da Portaria SECTMA nº 58, de 16/11/2004, designando comissão de especialistas conforme solicitação pelo Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire
- cópia da Portaria nº 18/2004 do CEE/PE, designando integrantes da Comissão de Análise das Condições de Oferta do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire.

II – ANÁLISE:

O Processo em análise deu entrada neste Conselho em 21 de setembro de 2004 e foi distribuído a esta relatoria em 13 de outubro de 2004. Em 04 de novembro de 2004, solicitamos à Presidência do CEE/PE designação de comissão para emissão de relatório de avaliação de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire. A composição da Comissão consta na Portaria SECTMA nº 057 de 16 de novembro de 2004. Mediante despacho de 12 de abril de 2005, solicitamos à referida Comissão da SECTMA uma série de esclarecimentos, o que implicou a redação de novo relatório anexado a este processo, mantendo a data anterior de 04 de fevereiro de 2005. O novo texto foi entregue no CEE/PE anexo ao Ofício SECTMA nº 114, em 20 de maio de 2005.

De acordo com o Parecer CEE/PE nº 42/2001-CEB, o Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire oferece o Curso de Enfermagem desde 1974. Em cumprimento aos dispositivos legais em 2001, o citado colégio solicitou ao CEE/PE adequação dos cursos técnicos por ele mantidos (Enfermagem e

Contabilidade) à Resolução CEE/PE nº 02/2000. Destacamos da análise do Parecer CEE/PE nº 42/2001, cuja relatora foi a então Conselheira Maria Teresa Leitão de Melo, dois itens fundamentais: (1) o Plano de Curso apresentado “contém todas as exigências previstas na Resolução CEE/PE nº 02/2000.”; (2) “a organização curricular é estruturada em três módulos distribuídos ao longo de 18 meses com carga horária total de 1800 horas, sendo 600 horas para estágio supervisionado.” Esclarecemos que nesta análise referimo-nos tão somente ao Curso de Enfermagem objeto do presente processo. Informamos que a matriz curricular trabalhada não consta do mencionado Parecer. A que transcrevemos a seguir encontra-se na página 44 do Processo ora em análise.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	C	TOTAL CH
Estudos Regionais	-	02	-	02	40
Higiene e Profilaxia	01	01	-	02	40
Nutrição e Dietética	01	01	-	02	40
Anatomia e Fisiologia Humana	02	02	02	06	120
Microbiologia	02	02	-	04	80
Parasitologia	-	-	02	02	40
Introdução à Enfermagem	02	02	03	07	140
Enfermagem Médica	02	02	03	07	140
Enfermagem Cirúrgica	-	01	02	03	60
Enfermagem Materno Infantil	02	02	03	07	140
Noções de Administração da Unidade de Enfermagem	02	01	-	03	60
Enfermagem Neuropsiquiátrica	-	01	02	03	60
Enfermagem de Saúde Pública	02	02	03	07	140
Psicologia Aplicada e Ética Profissional	02	01	-	03	60
História da Enfermagem	02	-	-	02	40
TOTAL	20	20	20	60	1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					600
TOTAL GERAL					1800

ESTRUTURA DO CURSO

MÓDULO I:

Pré-requisito: Ensino Médio Completo ou em Andamento

- Duração/Carga Horária: 400 horas

MÓDULO II:

Pré-requisito: Módulo I ou Certificado de Conclusão de Auxiliar de Enfermagem

- Duração/Carga Horária: 400 horas

- Estágio: 300

MÓDULO III:

Pré-requisito: Módulo II

- Duração/Carga Horária: 400 horas

Estágio: 300

Módulo I 400 h	400 T.P. -	Módulo II 400 h	400 T.P. 300 E.S.	Módulo III 400 h	400 T.S. 300 E.S.
-------------------	---------------	--------------------	----------------------	---------------------	----------------------

Do relatório de avaliação emitido pela comissão de especialistas designada pela SECTMA, extraímos os informes a seguir:

- a visita à instituição pela comissão de especialistas foi realizada em 13 de dezembro de 2004
- a comissão foi acompanhada pelo diretor, pela secretária e pela coordenadora do curso
- “a organização técnico-administrativo e pedagógica, a organização do ensino e organização da vida escolar estão de acordo com o Regimento Escolar”
- a comprovação de escolaridade está compatível com o requisito de acesso ao curso
- os diários de classe encontram-se devidamente preenchidos
- há correspondência entre as atas dos resultados finais com os diários de classe
- os diplomas, certificados e históricos escolares foram expedidos conforme com as normas legais vigentes
- a escrituração escolar está informatizada
- a carga horária está sendo cumprida de acordo com o plano de curso, e os dias letivos “estão coerentes com o mesmo”
- a proposta curricular está sendo executada “de acordo com o autorizado pelo CEE/PE”
- o estágio supervisionado se desenvolve conforme o plano de estágio
- os convênios e parcerias com a Secretaria de Saúde foram renovados em 2004
- as instalações e equipamentos atendem à legislação
- a biblioteca funciona precariamente em termos de infra-estrutura e acervo. Não dispõe de bibliotecário
- “o quadro de docentes atende à demanda de turmas da escola... são profissionais habilitados ao exercício das atividades desenvolvidas em sala de aula e no campo de estágio”
- a instituição vivenciou o plano de capacitação previsto no plano de curso
- o pessoal técnico-administrativo é habilitado, “com exceção do bibliotecário.”

Percebemos que, do ponto de vista formal, o relatório, em seu conjunto, explicita as condições satisfatórias de funcionamento do Curso de Enfermagem ministrado pelo Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire. Com exceção da precariedade da biblioteca, todos os demais itens elencados no relatório sustentam que o curso é coerente com o plano de curso autorizado pelo CEE/PE, conforme o Parecer nº 42/2001.

No tocante ao item biblioteca, prescrevemos que o Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire remeta ao CEE/PE plano detalhado contendo: configuração do espaço, organização de funcionamento (atendimento ao aluno), adequação e quantitativo do acervo, e profissional encarregado para gerir a biblioteca.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, posicionamo-nos favoravelmente à renovação da autorização, pelo CEE/PE, do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Colégio Cenecista Prof. Luiz Freire, localizado na Rua Itaguicé, nº 06, IPSEP, Recife/PE. A presente autorização tem o prazo de quatro anos, condicionando-se sua renovação à nova avaliação da comissão de especialistas de que tratam os artigos 8º e 11 da Resolução CEE/PE nº 03/2004.

Dê-se ciência à SECTMA e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de junho de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente